

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	043/2022
Projeto nº:	2347/2022 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	08/06/2022
Comissões Técnicas:	(X) CCJR (X) CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	15/06/2022
2ª Apreciação:	22/06/2022
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	22/06/2022
Lei Sancionada em:	27/06/2022
Numero da Lei :	713/2022
Publicações:	DOM no dia 29/06/2022, edição 2550



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 31/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2347/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 31/2022, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 01 de junho de 2022.


SEBASTIÃO SOLIDAROLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 31/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2347/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 31/2022, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Considerando a adesão ao Consórcio CIEDEPAR (Consortio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná), para adoção de políticas públicas na área de educação e ensino do Paraná, área de extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município e dos nossos munícipes, dispomos para apreciação o Projeto de Lei para que seja acrescentado ao nosso orçamento, os recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.

Importa-nos ressaltar que os recursos, assim que acrescidos ao orçamento na receita do ano de 2022, para que possamos fazer o devido uso.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 01 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BEINLAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2347/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

06.001.12.122.0040.2.080 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público - CIEDEPAR

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 21.908,39

TOTAL: ----- **R\$ 21.908,39**

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação de dotação orçamentária, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, da despesa assim descrita:



04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.04 – Administração

04.002.04.843 – Serviço da Dívida Interna

04.002.04.843.0040 – Programa de Apoio Administrativo

04.002.04.843.0040.2.008 – Manutenção de Encargos Gerais do Município

3.2.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 21.908,39

TOTAL: ----- **R\$ 21.908,39**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 01 de junho de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



**TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.**

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, Prefeito do Município de MORRETES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município declara a **ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ**.

Fica ratificado pelo Município de **MORRETES** assinar o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a criação do CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no Consórcio ora identificado.

A Adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ por este Município tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

A participação do Município junto ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de educação, tudo em conformidade com o Protocolo de Intenções, que passa a denominar-se "Contrato de Consórcio".

Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal de Morretes, PR

Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

CPF:

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 6 de 04/01/2021
Morretes - Paraná



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.

Mem. Int. 044/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.347/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.347/2022 "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 043/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.347/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.

Mem. Int 045/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.347/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 03 / 06 / 2022

Assinatura

Janiele L. A. Sanches.
Procuradora
OAB/PR 30 110
Ex. 12/127/2010

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2347/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos) para fins de implementar no Município recurso oriundo de anulação de dotação orçamentária, referente ao rateio pela Participação em Consórcio Público – CIEDEPAR.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em ação de recapeamento de via pública.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem ~~prévia~~ autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (anulação de dotação orçamentária).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 06 de junho de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

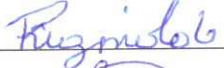
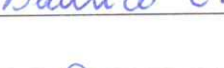
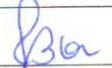


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.347/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências", bem como seu Parecer Jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de junho de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		27/06
João Vitor Peluso		29/06
Celso Ferreira de Souza		27/06
Isael Alves		27/06
Airton Tomazi		27/06/22
Júlio Cesar Cassilha		27/06
Mauro Cardoso de Pontes		27/06
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		28/06/22
Fabiano Cit		27/06/2022
Luciane Costa Coelho		27/06



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.347/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.908,39 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

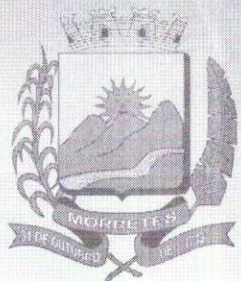
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.347/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.908,39 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

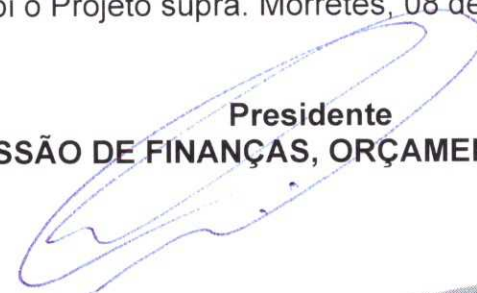
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2347/2022

SÚMULA – "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

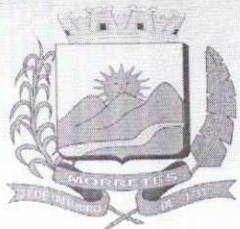
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2022.

Vereador -

EXMO. SENHOR – JOÃO VITOR PELUSO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2347/2022

SÚMULA - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2022.

João Peluso
Presidente da Comissão

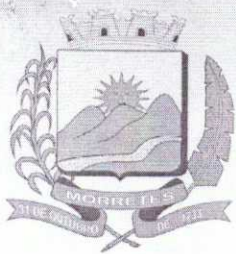
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. Fabiano Cit
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 2347/2022

SUMULA:

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 07 de junho de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2347/2022 que trata da abertura de crédito especial por anulação de dotação.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2347/2022, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto. Ademais, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

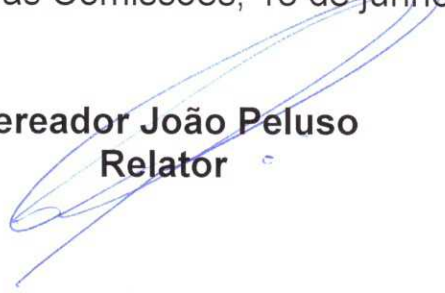


Tribunais acerca da matéria, inexistem óbices jurídicos que impeçam a tramitação do projeto, e há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação deste.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.


Israel Alves
Vereador


Vereador João Peluso
Relator


Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI N° 2347/2022

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Relatório

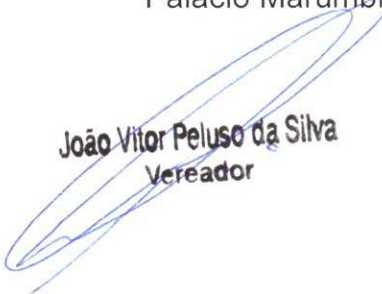
O Projeto de Lei Complementar em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 02/06/2022, posteriormente no dia 08/06/2022, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 10/06/2022 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

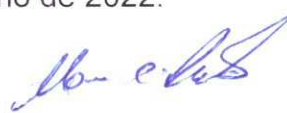
Em análise ao Projeto de Lei 2347/2022, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 10 de Junho do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento favorável ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

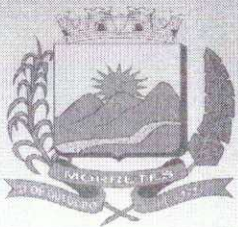
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de Junho de 2022.


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Vereador Fabiano Cit
Relator





TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.347/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 15/06/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 043/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (x) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 15/06/2022

2ª votação: 22/06/2022

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.347/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.347/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

06.001.12.122.0040.2.080 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público - CIEDEPAR

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 21.908,39

TOTAL: ----- R\$ 21.908,39

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação de dotação orçamentária, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove



centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da despesa assim descrita:

04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.04 – Administração

04.002.04.843 – Serviço da Dívida Interna

04.002.04.843.0040 – Programa de Apoio Administrativo

04.002.04.843.0040.2.008 – Manutenção de Encargos Gerais do Município

3.2.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 21.908,39

TOTAL: ----- R\$ 21.908,39

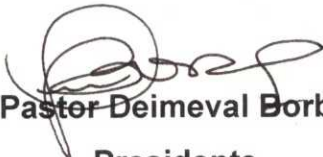
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 22 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de junho de 2022.

Ofício nº 093/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 257 a 261/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 20ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 22 de junho do corrente ano.

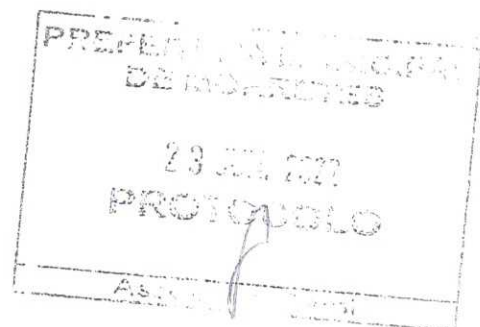
Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 055 e 056/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.347/2022 e nº 2.348/2022, aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - N° 3173 / 2022

DATA: 23/06/22 - 13:21
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50 **Bairro** CENTRO
Complemento: Prédio Principal **CEP:** 83350-000
Cidade: MORRETES-PR **Celular:** (41) 3462-1386
Telefone: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 1-Geral

Ofício nº 093/2022

Não foram vinculados arquivos

Zona: **Quadra:** **Data:** 23/06/2022 **Cadastro**

Sua senha é: 81935

Funcionário



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 431/2022 – GAB.

Morretes, 29 de junho de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0081/2022, de autoria do Vereador Airton Tomazi.**

Cópia do Memorando Interno nº 0302/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0238/2022, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

Cópia do Memorando Interno nº 0301/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0245/2022, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.**

Cópia do Memorando Interno nº 0245/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Requerimento nº 0052/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Cópia do Memorando Interno nº 355/2022 – SMSA.

Na oportunidade, anexamos as Leis Municipais nº 711/2022, 712/2022, 713/2022 e 714/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.347/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

08.002.08.244.0100.2.080 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público - CIEDEPAR

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 21.908,39

TOTAL: ----- **R\$ 21.908,39**

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação de dotação



orçamentária, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da despesa assim descrita:

04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.04 – Administração

04.002.04.843 – Serviço da Dívida Interna

04.002.04.843.0040 – Programa de Apoio Administrativo

04.002.04.843.0040.2.008 – Manutenção de Encargos Gerais do Município

3.2.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 21.908,39

TOTAL: ----- R\$ 21.908,39

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 27 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por anulação de dotação, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.347/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12 – Educação

06.001.12.122 – Administração Geral

06.001.12.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

08.002.08.244.0100.2.080 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público - CIEDEPAR

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----

--- R\$ 21.908,39

TOTAL: -----

--- **R\$ 21.908,39**

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação de dotação orçamentária, na importância de R\$ 21.908,39 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da despesa assim descrita:

04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.04 – Administração

04.002.04.843 – Serviço da Dívida Interna

04.002.04.843.0040 – Programa de Apoio Administrativo

04.002.04.843.0040.2.008 – Manutenção de Encargos Gerais do Município

3.2.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----

--- R\$ 21.908,39

TOTAL: ----- **R\$ 21.908,39**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA



para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 27 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:7911E57C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/06/2022. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.347/2022 foi aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 713 de 27 de junho de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 043/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo